CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
1/2

***PROJETO DE LEI Nº 079/2009***

**ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.547, DE 02 DE ABRIL DE 2004, PARA CONCEDER VALES-REFEIÇÃO AOS CONSELHEIROS TUTELARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DARCI JOSÉ LAUERMANN**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** Altera a redação do Artigo 3º da Lei nº 2.547, de 02 de abril de 2004, recentemente alterada pela Lei nº 3.029, de 23 de abril de 2009, que passa a ser:

> ***"Art. 3º - O valor do vale-refeição será de R$ 130,00 (CENTO E TRINTA REAIS) concedido aos servidores municipais que estão na ativa, bem como os conselheiros tutelares titulares, com a participação de um desconto de 20% (vinte por cento), na folha de pagamento, do valor total dos vales."***

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

**DARCI JOSÉ LAUERMANN,**
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 159/09
Rec. 08.6.2009
CÂMARA MUNICIPAL S. SEBASTIÃO DO CAÍ 2/2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para estender a concessão de vales-refeição aos integrantes titulares do Conselho Tutelar.

No mês de abril deste ano, como já é sabido, a administração municipal, com autorização desta Casa Legislativa, concedeu um aumento substancial no valor dos vales-refeição de cada um dos servidores: de R$ 60,00 para R$ 130,00.

No entanto, entende-se que pela leitura do texto legal, os Conselheiros Tutelares não estão abrangidos pelo programa que distribui vales-refeição.

Assim, nada mais justo do que também beneficiar os conselheiros tutelares, que tantos bons serviços têm prestado à comunidade caiense. Ainda mais, quando se constata que tais conselheiros vem tendo e terão cada vez mais, papel de importância, relevância e destaque no combate às drogas e violência que nossa cidade passa.

Por fim, ressalta-se que a concessão do vales-refeição somente abarcará os conselheiros tutelares titulares, excluindo os suplentes (que somente receberão quando assumirem como titulares) e os integrantes do COMDICA.

Solicito, aos nobres edis que o referido Projeto de Lei, seja votado com a tradicional celeridade desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 05 de junho de 2009.

**DARCI JOSÉ LAUERMANN,**
Prefeito Municipal.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426 • Centro • São Sebastião do Caí • RS • CEP: 95760-000
☎ 51 3635-1066 gabinete@sscai.com.br